

PROJETO DE LEI Nº 243/2025.

Dispõe sobre a instituição do teto de remuneração para pagamentos adicionais, sob qualquer denominação, a servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados, pela participação em reuniões de conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho criados por lei, decreto ou portaria no município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Esta Lei tem o objetivo de limitar o valor de pagamentos de remunerações adicionais, sob qualquer denominação, a servidores públicos efetivos ou comissionados, cuja percepção do direito de recebimento do valor se dê em razão da participação do servidor em reuniões, conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho criados por lei, decreto ou portaria no Município de Parnamirim/RN.

Art 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Parnamirim/RN, o teto de remuneração para pagamentos adicionais, sob qualquer denominação, a servidores públicos municipais pela participação em reuniões de conselhos, comissões, comitês ou grupos de trabalho criados por lei, decreto ou portaria.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 15/10/2025

Juan - 25.74
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



6 n 19

Art 3º A soma total das remunerações extras percebidas por servidor, a título de participação nas instâncias previstas no artigo anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base mensal.

§ 1º A limitação disposta neste artigo se aplica às funções gratificadas ou cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, servidores temporários e servidores efetivos, cujas atribuições compreendam a participação institucional em conselhos ou colegiados.

Art 4º Fica vedada a acumulação de pagamentos por reuniões de natureza similar ou por participação simultânea em mais de um colegiado com finalidades correlatas, ainda que vinculados a diferentes órgãos municipais.

Art 5º Os órgãos e entidades da administração municipal deverão divulgar, em portal oficial de transparência, a relação atualizada dos conselhos, comissões e comitês existentes, informando a natureza de sua composição, critérios de nomeação e valores eventualmente pagos a título de participação.

Art 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar quais as secretarias e órgãos, que possuam afinidade e expertise com a matéria tratada, a regulamentação e aplicação desta Lei, especialmente quanto ao controle dos pagamentos e à prestação de contas.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de outubro de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15/10/2025

Janet - 25721
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGAL

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um limite objetivo para os pagamentos adicionais concedidos a servidores públicos municipais pela participação em conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho, de modo a garantir a racionalidade dos gastos públicos e preservar o equilíbrio das contas municipais.

Assim, em uma análise inicial, o presente Projeto de Lei não possui vício de iniciativa em razão de não deliberar acerca de matérias de iniciativa privada do executivo, conforme estabelece o art 50 da Lei Orgânica do município de Parnamirim/RN, além de não gerar impacto financeiro.

O município de Parnamirim/RN, que se encontra em fase de crescimento econômico e populacional, é essencial que a gestão pública otimize seus recursos, priorizando investimentos em áreas essenciais, como saúde e educação.

O pagamento de gratificações por participação em reuniões, quando não regulado, pode resultar em despesas desproporcionais, gerando distorções remuneratórias e comprometendo a capacidade de investimento do Município.

O objetivo desta proposta não é desvalorizar o trabalho dos servidores, mas sim assegurar transparência, isonomia e responsabilidade fiscal, de forma compatível com os princípios da administração pública, especialmente os da moralidade, economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15/10/2025

Jauil 25/11/24
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

Além disso, o teto proposto de 50% do vencimento-base é compatível com práticas adotadas em diversos municípios e assegura que a remuneração pelo serviço adicional mantenha caráter compensatório, e não de enriquecimento indevido.

A previsão de divulgação pública das informações reforça o compromisso com a transparência e o controle social dos gastos administrativos.

Diante disso, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na boa gestão dos recursos municipais, contribuindo para o fortalecimento da confiança da população na administração pública e para a consolidação de uma cultura de responsabilidade e equilíbrio fiscal no município de Parnamirim/RN.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 14 de outubro de 2025.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

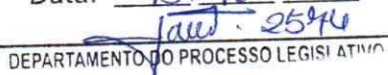
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 15/10/2025


DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br